

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 117/2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE
AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO
MUNICÍPIO.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município ocorrerá até o ano de 2054, mediante o aporte financeiro mensal, de responsabilidade do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, em valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo Único desta Lei.

§1º A parcela, no valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo Único desta Lei, deverá ser recolhida às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até dia 30 (trinta) da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

§2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros conforme art. 24, §1º e §3º, da Lei Municipal nº 4050/2018.

§3º Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§4º A proporcionalidade da provisão matemática indicada no 3º deste artigo será extraída do Relatório de Avaliação Atuarial.

Art. 2º A tabela do Anexo único desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico, e alterada por lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação, devendo o recolhimento da primeira parcela do aporte financeiro mensal ocorrer na forma do disposto do § 1º do art. 1º, revogando-se o artigo 13 da Lei Municipal 4050/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

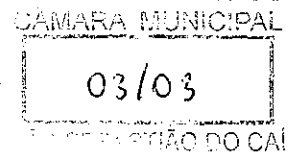


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO ÚNICO

Ano	Taxa de Juros	Valores dos Aportes		Forma de amortização do déficit		Composição do Pagamento	
		Anuais (R\$)	Mensais (R\$)	Saldo Inicial	(-) Pagamento	(-) Juros	(-) Amortização
2021	5,42%	R\$ 2.766.543,48	13,19%**	R\$ 62.957.672,50	R\$ 2.766.543,48	R\$ 3.412.305,85	-R\$ 645.762,37
2022	5,42%	R\$ 2.997.114,77	R\$ 249.759,56	R\$ 63.603.434,87	R\$ 2.997.114,77	R\$ 3.447.306,17	-R\$ 450.191,40
2023	5,42%	R\$ 3.168.297,64	R\$ 264.024,80	R\$ 64.053.626,27	R\$ 3.168.297,64	R\$ 3.471.706,54	-R\$ 303.408,90
2024	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 64.357.035,18	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.488.151,31	R\$ 843.391,55
2025	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 63.513.643,62	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.442.439,48	R\$ 889.103,38
2026	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 62.624.540,24	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.394.250,08	R\$ 937.292,78
2027	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 61.687.247,46	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.343.448,81	R\$ 988.094,05
2028	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 60.699.153,42	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.289.894,12	R\$ 1.041.648,74
2029	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 59.657.504,67	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.233.436,75	R\$ 1.098.106,11
2030	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 58.559.398,56	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.173.919,40	R\$ 1.157.623,46
2031	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 57.401.775,10	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.111.176,21	R\$ 1.220.366,65
2032	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 56.181.408,45	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.045.032,34	R\$ 1.286.510,52
2033	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 54.894.897,93	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.975.303,47	R\$ 1.356.239,39
2034	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 53.538.658,53	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.901.795,29	R\$ 1.429.747,57
2035	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 52.108.910,97	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.824.302,97	R\$ 1.507.239,89
2036	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 50.601.671,08	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.742.610,57	R\$ 1.588.932,29
2037	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 49.012.738,79	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.656.490,44	R\$ 1.675.052,42
2038	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 47.337.686,37	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.565.702,60	R\$ 1.765.840,26
2039	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 45.571.846,11	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.469.994,06	R\$ 1.861.548,80
2040	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 43.710.297,31	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.369.098,11	R\$ 1.962.444,75
2041	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 41.747.852,56	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.262.733,61	R\$ 2.068.809,25
2042	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 39.679.043,31	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.150.604,15	R\$ 2.180.938,71
2043	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 37.498.104,60	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.032.397,27	R\$ 2.299.145,59
2044	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 35.198.959,00	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.907.783,58	R\$ 2.423.759,28
2045	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 32.775.199,72	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.776.415,82	R\$ 2.555.127,04
2046	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 30.220.072,68	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.637.927,94	R\$ 2.693.614,92
2047	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 27.526.457,76	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.491.934,01	R\$ 2.839.608,85
2048	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 24.686.848,91	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.338.027,21	R\$ 2.993.515,65
2049	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 21.693.333,26	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.175.778,66	R\$ 3.155.764,20
2050	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 18.537.569,06	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.004.736,24	R\$ 3.326.806,62
2051	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 15.210.762,44	R\$ 4.331.542,86	R\$ 824.423,32	R\$ 3.507.119,54
2052	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 11.703.642,91	R\$ 4.331.542,86	R\$ 634.337,45	R\$ 3.697.205,41
2053	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 8.006.437,49	R\$ 4.331.542,86	R\$ 433.948,91	R\$ 3.897.593,95
2054	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 4.108.843,54	R\$ 4.331.542,86	R\$ 222.699,32	R\$ 4.108.843,54

Alíquota suplementar de 13,19% considerada até a competência de 12/2021, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.248/2020, e haverá alteração para aportes mensais a partir da competência de 01/2022 em diante (sem a previsão de 13º aporte).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município”***.

A conversão da alíquota suplementar em aporte mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de São Sebastião do Caí, dispostas na Lei Municipal nº 4050/2018, para fins de atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a tabela disponibilizada no Relatório da Avaliação Atuarial, data base 31-12-2020, em sua Revisão nº 002/2021, de dezembro de 2021.

Com base nas Instruções Normativas do TCE/RS nº 04/2021 e 07/2021 e nos Boletins Técnicos nº 130/2021, de 06 de agosto de 2021 e 142/2021, de 08 de setembro de 2021, houve mudança de entendimento da Corte de Contas em diversos aspectos, dentre eles a amortização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando os impactos no cálculo da despesa com pessoal, qual seja, quando realizada a amortização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social por meio de aportes mensais, tal despesa poderá ser deduzida do câmputo da Despesa com Pessoal, no entendimento vasado tanto pela SEPRT (Nota Técnica nº 18.162/2021), como pelo próprio TCE/RS (IN nº 04/2021).

Diante do exposto, com base no Plano de Amortização com Aportes Preestabelecidos, constante no Relatório da Avaliação Atuarial, data base 31-12-2020 em sua Revisão nº 002/2021, de dezembro de 2021, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.